LEI Nº 1946

Autoriza contratação em caráter precário.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar serviçais e profissionais, aproveitando o pessoal que já travalhava na Prefeitura, quando da realização do concurso, para o exercício de tarefas e funções públicas, para complementar o número de profissionais necessários ao funcionamento da máquina administrativa e que não foram preenchidos por candidatos aprovados no concurso público, conforme Edital nº 001/95, bem como professores e auxiliares escolares para os cursos de 5ª a 8ª série e 2º grau, até que se realize concurso.

Art. 2º - A presente autorização atende ao que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 1868/94, não podendo as contratações serem superiores a 12(doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de fevereiro de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE